CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por _____
Em ___/___/___
Presidente

PARECER Nº31/2019

Aprovado por 12 x 0
Em 20/12/2019.
Presidente

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 10/2019 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. INSTITUI A LEI DO MESÁRIO. DESCONTO EM TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICO. COMPETÊNCIA DE VEREADOR. OPINATIVO CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.

A. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 10/2019 - de autoria do Vereador Pedro Henrique Novaes de Souza Lira - que objetiva instituir a Lei do Mesário, **isentando parcialmente de taxas** de inscrições em concursos públicos os eleitores convocados e nomeados para servirem à Justiça Eleitoral por ocasião dos pleitos eleitorais e define **critério objetivo de desempate** no certame público a atuação como mesário.

2. O Projeto foi enviado para a Comissão de Justiça e Redação analisar a matéria quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

3. Nessas condições, a propositura vem ao exame desta Assessoria, competindo-nos, nesta oportunidade, com fulcro no art. 49, §2º, I e no art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta/PE, analisar a matéria quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

4. É o relatório.

B. DOS FUNDAMENTOS

5. O Projeto de Lei em questão pretende garantir um desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, e entidades mantidas pelo Poder Público, no âmbito do Município de Floresta.

6. O Projeto também concede um benefício ao eleitor que participou como mesário nas eleições, estabelecendo esta condição como critério de desempate em concursos públicos realizados pela Administração Pública do Município de Floresta

7. Destacamos que o período estabelecido no Projeto de Lei para que o eleitor possa requerer o benefício deverá comprovar que prestou os serviços à Justiça Eleitoral por no mínimo duas eleições, tendo validade de 06 (seis) anos.

8. Destacamos que o projeto não invade as competências privativas do Prefeito do Município, definidas no artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Floresta, nem cria despesa a ser suportada pelo Poder Executivo.

9. A Constituição Federal estabelece a separação de Poderes, quando no seu art. 2º prescreve que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

10. Importante ressaltar que apesar do Projeto de Lei nº 10/2019 conceder um desconto na **"taxa"** de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Floresta, destacamos que a referida taxa não é uma espécie de tributo, regulada pelo código tributário, mas apenas uma remuneração paga à empresa organizadora do concurso.

11. Portanto, não há invasão de competência do Poder Legislativo nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, podendo o Vereador propor conceder este incentivo para o eleitor que contribui com um dos momentos mais importantes da cidadania, que é a participação direta no apoio, sem remuneração, na organização e gerenciamento do processo eleitoral.

12. Também se faz relevante destacar a independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e a legitimidade do Poder Legislativo em propor o Projeto em análise sem ferir a separação entre os poderes.

C. DA CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto de Lei nº 10/2019 não acarreta aumento de despesas, nem invade as competências exclusivas do Poder Executivo.

13. Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação **OPINA DE FORMA FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2019**, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa deliberar acerca do mérito da proposição, conforme disposto no art. 173, §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta/PE.

14. É o parecer, salvo melhor juízo.

Floresta/PE, 16 de maio de 2019.

Murilo Alexandre de Almeida
PRESIDENTE

Pedro Henrique Novaes de Souza Lira
SECRETÁRIO/RELATOR

Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá
MEMBRO